



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE REFERENCIA APROVADO
(lei federal nº14.133/2021)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1484/2024

ÁREA REQUISITANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS:
CNPJ: 11.390.781/0001-94

RESPONSÁVEIS:

SERGIO MIRANDA LIMA - GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE FMS

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE GERENCIAMENTO DE OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO QUE APRESENTAR A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉL, SENDO GASOLINA COMUM OU ADITIVADA E OLEO S-10 DESTINADA A ABASTECER A FROTA DE VEICULOS PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1. O presente objeto trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com funções de débito e/ou crédito, sendo à vista e/ou parcelado, através de equipamentos móveis sem ônus para o CONTRATANTE, com aceitação mínima das bandeiras visa, visa eléctron, mastercard, mastercard maestro e elo para atender as necessidades da Gerência Municipal de Administração, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste instrumento e seus Anexos;

1.2. O objeto referente a esta contratação, deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com as solicitações de compras da Gerência Requisitante, conforme descrições abaixo:

VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CARRO	ANO /MODELO	PLACA	COR
AMB: SAVEIRO	2018/2019 - VW/SAVEIRO RB MBVS	QKM 0687	BRANCA
FIAT UNO	2009/2009 FIAT/ UNO MILLE ECONOMY	MWQ 8 I 93	BRANCO
VAM SPRINTER	2019/2019 – M.	QWA 8556	BRANCA
HONDA TITAN	2010/2010 - HONDA/CG 125 CARGO KS	MXE 3384	BRANCA
MOTO SUZUK	2009/2010 - JTA SUZUKI/INTRUDER 125	MXE 7723	PRETA
AMB: FIAT STRADA FIAT STRADA	2022/2022 - FIAT/STRADA 2023/2023	RPA-6H92 SDD4 H 93	BRANCA BRANCA
AMB: FIAT STRADA	2022/2022 - FIAT/STRADA	RPA-4I02	BRANCA

DAS ESPECIFICAÇÕES DE COMPRA/SERVIÇOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ANGICO – TO.

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MEDIO ESTIMADO	Valor médio da taxa Administrativa
01	Gerenciamento de operadora de cartão de crédito que apresentar a menor taxa administrativa, visando a aquisição de	01	S V	420.000,00	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2021/2024

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

	combustível, sendo gasolina comum ou aditivada e óleo s-10 destinada a abastecer a frota de veículos pertencente ao Fundo Municipal de saúde de Angico/To				
	%				0,01%

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

1.4. O item objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O fiscal de contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, após cada recebimento;

1.6. O licitante deverá descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação dela, caso não o faça.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos todas as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber;

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2021/2024

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

4.4. Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

a) Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é sistema que institui o aceite dos cartões de créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelos CONTRATANTES, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas Unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito;

b) Bandeiras são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;

c) Cartão magnético (com ou sem chip) é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento normativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos CONTRATANTES, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos;

d) Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como 'Cartão Adicional'. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular;

e) Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que contera identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos CONTRATANTES pela CONTRATADA;

f) Domicílio Bancário – Banco, Agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com Meios de Pagamento;

g) Emissor - Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior;

h) Transação - Operação em que os CONTRATANTES celebram através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos;

i) Crédito antecipado - Antecipação parcial ou total de valores recebíveis, ou seja, receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, sejam á vista ou parceladas;

Especificações técnicas

4.5. Este objeto contempla o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de operação oriundo dos tributos entre outros débitos devidos pelos contribuintes do município de Sonora - MS compreendendo os serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, conforme detalhamento contido nos itens subsequentes;

4.5.1. O equipamento informatizado, terminal móvel, conhecida por "maquineta" deverá operar com cartões de tarjas magnéticas e tecnologia chip;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

4.5.2. Os equipamentos (maquinetas) deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem custo para a administração;

4.5.3. A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pela Administração Municipal;

4.5.4. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional;

4.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes da Administração, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito;

4.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de Localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito, do setor tributário. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por cada Unidade, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial;

4.5.7. A CONTRATADA deve entregar os terminais móveis isento da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela manutenção dos terminais móveis e/ou fixo, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para a administração;

4.5.8. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências Prefeitura, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retomo do terminal devidamente consertado e em funcionamento;

4.5.9. A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação;

4.5.10. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras;

Canais de utilização

4.6. Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixos "sem fio", isto é, têm total mobilidade, com aceitação de cartões de tarjas magnéticas e chip. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica. Seu funcionamento precisa de sinal de Internet. 01 (um) servidor pode atender diversas pinpad;

4.6.1. A instalação, configuração e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados sendo das 07:00 às 13:00hs de segunda à sexta-feira conforme ordem de fornecimento.

4.6.2. A CONTRATADA deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito/débito no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

4.6.3. A CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades e conforme autorização legal poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a CONTRATADA;

4.6.4. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual da CONTRATANTE, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente;

4.6.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso da CONTRATANTE, preparando constantemente seus equipamentos para tal;

4.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pela CONTRATANTE demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas;

4.6.7. O licitante deverá isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 01 máquina operadora de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias, sem ônus para o Administração, obrigatoriamente;

Funções para pagamento

4.7. Função de débito

4.7.1. Modalidade, oferecida pela Administração Municipal de Sonora -MS ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo dos tributos, entre outros débitos devidas pelos respectivos contribuintes, na qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 01 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas;

4.7.2. Função de crédito à vista

4.7.2.1. Modalidade, oferecida pela Administração Municipal de Sonora -MS ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo dos tributos entre outros débitos devidas pelos respectivos contribuintes na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas;

4.7.3. Função de crédito parcelado

4.7.3.1. Modalidade, oferecida pela Administração Municipal de Sonora -MS ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo dos tributos entre outros débitos devidas pelos respectivos contribuintes, na qual o recebimento é dividido de 02 (dois) até 06 (seis) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

4.7.4. Função de crédito parcelado

4.7.4.1 Modalidade, oferecida pela FMS ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo dos tributos entre outros débitos devidas pelos respectivos contribuintes, na qual o recebimento é dividido de 06 (seis) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas;

Monitoramento das vendas

4.8. A CONTRATADA deverá criar senha específica para consultas de extratos de vendas e pagamentos, em seu site, disponibilizando-a, após a implantação dos serviços, cujos prazos e procedimentos serão definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato;

4.8.1. A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual por estabelecimento comercial para unidade dos setores responsáveis pela prestação de contas das transações financeiras da CONTRATANTE, com níveis de acesso diferenciados, conforme procedimentos definidos em reunião de briefing a ser realizada depois de assinado o contrato;

4.8.2. As consultas a informações no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta;

4.8.3. O serviço oferecido deverá possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA;

Acompanhamento

4.9. A execução dos serviços será acompanhada por pessoa (s) designada (s) pela administração durante toda a vigência contratual;

4.9.1. Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao Contratante que atendam as especificações no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas;

4.9.2. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de equipamentos inadequados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de notificação com as instruções ou observações feitas pelo fiscal do contrato;

Quantitativo

4.10. Deverá ser instalado 01 (um) terminal móvel a ser disponibilizado para a máquina de cartão de crédito;

4.10.1. Local de instalação: Estará especificado no termo de referência emitido pelo órgão competente;

4.10.2. A prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado e deverá contemplar no mínimo as bandeiras: visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro e Elo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2021/2024

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

4.10.3. Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip;

4.10.4. O CONTRATANTE poderá solicitar, acrescentar, novos terminais móveis, sob demanda, de acordo com suas necessidades;

4.10.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer custo de aluguel a contratante.

4.10.6. A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a contratante.

Da Prestação dos Serviços

4.11. A prestação do serviço pela CONTRATADA terá início no prazo de 01 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

4.11.1. A CONTRATADA quando solicitado deverá fornecer a solução "antecipação de venda", onde a Administração pode receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, sejam à vista ou parceladas;

Repassse de valores e prazos de instalação

4.12. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já sem descontar as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes;

4.12.1. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas;

b) Transações de recebimento por Crédito a Vista: o repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a data da transação, descontando as taxas negociadas;

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deverá ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

4.12.2. O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem Informadas pelo CONTRATANTE. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à CONTRATADA, quando e/ou após a assinatura do Contrato;

4.12.3. Os serviços de instalação, configuração e treinamento referente aos equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade;

4.12.4. Os terminais deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela autoridade competente;

4.12.5. A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade solicitada de terminais no seguinte endereço: Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 - Centro,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Sonora – MS;

Serviço de suporte

4.13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

4.13.1. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, conforme endereço indicado para instalação;

4.13.2. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.14. Apresentar declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e inciso IV do artigo 63 da lei 14.133/2021;

4.15. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

4.16. A contratada deverá emitir nota de faturamento em favor FMS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais;

4.17. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento do objeto do CONTRATO;

4.18. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

4.19. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

Sanções Administrativas

4.20. As sanções administrativas estarão previstas no contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação do serviço pela CONTRATADA terá início no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

5.1.1.1. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.2. Os terminais deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela autoridade competente;

5.1.3. O licitante deverá isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 01 máquina operadora de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2021/2024

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

máquinas necessárias, sem ônus para o Administração, obrigatoriamente;

5.1.4. A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade solicitada de terminais no seguinte endereço: Conforme solicitado pelo órgão competente;

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de tributação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

5.2.1. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, conforme endereço indicado para instalação;

5.3. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já sem descontar as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes;

5.4. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrito no item 4.12.1;

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor dos materiais e equipamentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.7. A contratada deverá emitir nota de faturamento em favor Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

contratual;

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devidos ao CONTRATANTE o valor referente a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta, sendo realizado após a aceitação pelo Fiscal do Contrato do disposto no item 7.3.

7.2. A CONTRATADA efetuará o repasse do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração, conforme estabelecido na cláusula 4.12. deste Termo de Referência;

7.3. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CONTRATANTE;

7.4. Caso o valor a ser repassado previsto no parágrafo anterior seja negativo, ou seja, se após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago em determinado mês supera o valor a ser recebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência do contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;

7.5. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor na nota fiscal/fatura. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (CNDG), além do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades;

7.6. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura/planilha apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

7.8. Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor;

7.9. A CONTRATADA efetuará o repasse dos valores devidos ao conforme 4.12. deste Termo de Referência;

7.10. A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor nas contas bancárias especificadas no contrato Administração Municipal, através da Gerencia de Planejamento e Finanças, de acordo com os prazos estipulados



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2021/2024

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

na Cláusula 4.12. deste Termo de Referência.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos conforme previsto no edital:

8.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3. - Para estimar o valor dos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, optou-se pela utilização da média como método estimativo de aferição dos valores praticados no mercado.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 - DO TIPO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A partir da análise de que o presente objeto desta contratação é caracterizado como comum e da realidade do mercado, concluiu-se que deverá ser realizado pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, onde o critério de julgamento da licitação deverá ser o valor global da proposta, representado pelo MENOR PREÇO, ou seja MENOR TAXA ADMINISTRATIVA já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, modo de disputa “ABERTO”;

10.2. O julgamento das propostas de preços será pelo critério de julgamento o MENOR PREÇO, aplicado na transação, resultante da menor Taxa Administrativa - menor percentual, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar **menor taxa administrativa** e que atenda todos os requisitos e exigências do certame.

11 - DO REAJUSTE

11.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto;

11.2. Poderá ser utilizado os índices IGP-M ou IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

11.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE S – LEI 13.709/2018:

13.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

13.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Sonora-MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

13.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto;

13.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

13.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Sonora-MS, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

13.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao FMS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, e auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

13.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao FMS, mediante solicitação;

13.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do FMS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

13.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

13.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

13.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

13.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao FMS, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

13.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;

13.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo FMS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

13.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrerem de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo FMS, para as finalidades pretendidas neste contrato;

13.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;

13.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Angico/TO, aos 03 de dezembro de 2024

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÉRGIO MIRANDA LIMA
CNPJ.:11.271.018/0001-44